

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026

PROCESSO SEI nº 007.00027116/2026-46

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Instituto Agrônômico, com sede na Avenida Barão de Itapura nº 1481, bairro Botafogo, CEP 13020-902, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0023-54, neste ato representado por Marcos Guimarães de Andrade Landell, Coordenador, torna público que se encontra aberto CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento nos artigos 4º e 9º da Lei federal nº 10.973/2004, nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar estadual nº 1.049/2008 e nos artigos 25, 39 e 40 do Decreto estadual nº 62.817/2017, para selecionar propostas e interessados com vistas à eventual celebração de: I – contratos de compartilhamento de instalações, com fundamento no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 10.973/2004 e no artigo 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 ou II – acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, fundamentados no artigo 9º da mesma Lei, que contemplem o compartilhamento de instalações necessário à execução de seu objeto, nos termos do artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817/2017, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

CONSIDERANDO QUE:

- I. o artigo 219, parágrafo único, da Constituição de 1988 prevê que o Estado deverá estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, mediante, entre outras ações, a constituição e a manutenção de parques, polos tecnológicos e ambientes promotores da inovação;
- II. o artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação"), possibilita que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) compartilhem laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (genericamente "Instalações"), mediante contrapartida financeira ou não financeira, com:
 - a. outras ICTs ou empresas, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; ou
 - b. ICTs, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto;
- III. a seleção de interessados no compartilhamento de instalações deve assegurar igualdade de oportunidades e observar as prioridades, os critérios e os requisitos previamente aprovados e divulgados pelo IAC, inclusive quando o compartilhamento integrar acordo de parceria para PD&I, sendo o presente chamamento destinado a conferir publicidade e impessoalidade à seleção das propostas;
- IV. o artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 ("Lei Paulista de Inovação") igualmente autoriza as ICTs do Estado de São Paulo a compartilhar as suas instalações, sem prejuízo de sua atividade finalística, nos moldes previstos na Lei de Inovação, determinando que os investimentos feitos em aquisição de novos equipamentos e melhoria dos equipamentos existentes, bem como em melhoria e ampliação das instalações, reverterão ao patrimônio das ICTESP;
- V. o artigo 9º da Lei federal nº 10.973/2004 e o artigo 39 do Decreto estadual nº 62.817/2017 permitem a celebração de parcerias para execução conjunta de atividades

- de pesquisa, desenvolvimento e inovação, podendo o respectivo instrumento disciplinar o compartilhamento das instalações necessárias ao projeto, observadas as exigências do artigo 4º da referida Lei, conforme autoriza o caput do artigo 40 do mesmo Decreto;
- VI. o IAC é uma ICT pública vinculada à Diretoria de Pesquisa dos Agronegócios (APTA) e, de acordo com a sua Política de Propriedade Intelectual e Inovação (Portaria IAC-25, de 10 de setembro de 2018), mantém um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008, que possui competência para conduzir os projetos, negociações, planos de trabalho e instrumentos contratuais decorrentes deste chamamento público;
- VII. a iniciativa está alinhada à missão institucional do IAC de promover e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com o setor produtivo e a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamento e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, cessão de espaços, prestação de serviços tecnológicos, bem como da criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, em conformidade com sua Política de Inovação e com a legislação vigente.
- VIII. é do interesse institucional estabelecer parcerias, inclusive de PD&I na área de mecanização agrícola, agricultura de precisão e sensoriamento remoto visando a produção de conhecimento, de tecnologia passível de transferência para os produtores rurais do estado de São Paulo e, se em alinhamento ao pretendido pelas partes que proporcionem condições para a manutenção e a atualização da sua frota de máquinas e implementos agrícolas favorecendo o cumprimento de sua missão institucional de maneira eficiente e sustentável.
- IX. há possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 10.973/2004, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;
- X. a Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG foi credenciada, nos termos dos artigos 11 a 18 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, como FUNDAÇÃO DE APOIO da ICT por ato publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2018 (Resolução SDECTI 23, de 27 de março de 2018) na forma dos artigos 19 e 21 do Decreto do Estado de São Paulo nº 62817, de 04 de setembro de 2017, como FUNDAÇÃO DE APOIO da ICT mencionada no preâmbulo.

1.OBJETO

1.1. Descrição.

Este chamamento público destina-se à seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas na utilização das instalações do IAC descritas no Anexo I, para atividades compatíveis com os objetivos previstos no item 1.2, mediante contrato de compartilhamento de instalações ou acordo de parceria para PD&I com compartilhamento de instalações.

1.1.1. O contrato de compartilhamento de instalações terá por objeto principal a disponibilização de infraestrutura do IAC para atividades enquadráveis no artigo 4º da Lei federal nº 10.973/2004, não pressupondo, por si só, a execução conjunta de projeto de PD&I pelo Instituto e pelo proponente.

1.1.2. O acordo de parceria para PD&I terá por objeto principal a execução conjunta de projeto pelo IAC e pelo parceiro, com definição das atividades e contribuições de cada parceiro, constituindo o compartilhamento de instalações meio necessário à realização do projeto.

1.1.3. O enquadramento da proposta será motivado pela Comissão, com manifestação do NIT, considerando seu conteúdo e as obrigações a serem assumidas. O pagamento pela utilização do espaço, a oferta de equipamentos, a realização de treinamentos ou a manifestação genérica de interesse em colaboração não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar acordo de parceria para PD&I.

1.1.4. Em ambas as modalidades, o uso das instalações dependerá de disponibilidade e não poderá prejudicar as atividades finalísticas do IAC, ficando vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto aprovado.

1.2. **Objetivos.** O compartilhamento de instalações tem por objetivo estabelecer os pressupostos para a criação de um ecossistema de inovação, visando a geração de produtos, serviços e processos inovadores, bem como a transferência e a difusão de tecnologias na área agrícola, contemplando, especialmente:

a) Promover atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

b) Fomentar a inovação aberta para o desenvolvimento de soluções tecnológicas de ponta em agricultura de precisão, envolvendo, de forma integrada e coordenada, o portfólio de tecnologias em todas as fases do desenvolvimento das culturas agrícolas, incluindo sistemas avançados de plantio, pulverização inteligente, sistematização de solo, piloto automático de alta precisão, controladores para plantadoras com precisão (com foco em população de plantas e profundidade), adequação de superfície do solo com implementos específicos, plaina com piloto automático, entre outros, para atender as áreas como fitotecnia, agricultura de precisão, sensoriamento remoto, mecanização agrícola, biotecnologia, irrigação, solos, agroclimatologia, melhoramento genético vegetal, biossegurança, tecnologia de aplicação de defensivos e tecnologia pós colheita, por meio do compartilhamento de instalações do IAC, composta por laboratórios e áreas administrativas, e um ambiente de inovação aberta;

c) Apresentar alternativas para conectar os diversos atores do ecossistema de inovação, com o objetivo de promover ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação para empresas e entidades de diversos portes e segmentos de mercado.

d) Estimular a interação entre os desafios e gargalos da indústria e do mercado e os de desenvolvedores de projetos de PD&I, visando à melhoria contínua por meio da inovação de processos e produtos, especialmente por meio de parcerias entre empresas e ICTs.

e) Capacitar recursos humanos e promover a difusão dos conhecimentos gerados pelo desenvolvimento tecnológico, tanto na academia quanto no setor produtivo.

f) Estabelecer mecanismos de governança do ambiente de inovação, com participação de representantes do IAC e dos parceiros com ajustes vigentes, sem prejuízo das competências institucionais do NIT e das responsabilidades específicas de coordenação, gestão e fiscalização de cada ajuste.

2. CRONOGRAMA

2.1. **Etapas.** Este chamamento público será realizado em conformidade com as seguintes etapas:

- 2.1.1. Apresentação de propostas;
- 2.1.2. Avaliação;
- 2.1.3. Habilitação;
- 2.1.4. Negociação;
- 2.1.5. Celebração do ajuste;

2.2. **Cronograma.** Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e datas para a realização das atividades da etapa de planejamento da contratação.

Etapas do chamamento público	Data
Envio de propostas. Período no qual os proponentes podem enviar as propostas.	Até 30 (dias) dias a partir da publicação da disponibilidade da instalação.
Análise das propostas pela Comissão	Até 3 (três) dias úteis a partir da data limite para envio das propostas
Divulgação dos resultados	Até 2 (dois) dias úteis a partir da conclusão da análise das propostas
Habilitação	Até 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados
Negociação	Até 7 (sete) dias úteis a partir da habilitação da proposta
Resultado da habilitação	Até 3 (três) dias úteis a partir da finalização da negociação
Interposição de recursos	Até 3 (três) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da habilitação
Homologação do procedimento	Até 3 (três) dias úteis após o período de interposição de recursos
Convocação para assinatura do ajuste	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados

2.3. **Alterações do cronograma.** As alterações serão motivadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação. Não poderão reduzir prazos já em curso para a prática de atos pelos interessados. Alterações capazes de afetar a elaboração das propostas implicarão reabertura do prazo de apresentação.

2.4. **Vigência do chamamento.** Este Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

2.4.1. Os prazos de apresentação de propostas deverão encerrar-se dentro da vigência do Edital. O processamento e a formalização dos ajustes relativos às propostas tempestivamente apresentadas poderão prosseguir conforme o cronograma da respectiva rodada, sem admissão de novas propostas após o encerramento do prazo correspondente.

2.4.2. O término da vigência do Edital não extingue nem reduz a vigência dos ajustes dele decorrentes, que observarão seus próprios prazos e condições.

3. CONDIÇÕES NEGOCIAIS PARA O COMPARTILHAMENTO OU PERMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DA ICT

3.1. Prazo dos ajustes. Os contratos de compartilhamento e os acordos de parceria para PD&I decorrentes deste Edital terão prazo determinado, compatível com o objeto e com o plano de trabalho aprovado, observado, para este chamamento, o limite total de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

3.1.1. O instrumento estabelecerá os marcos de início e término de sua vigência e do uso das instalações. Nos acordos de parceria, o período de compartilhamento ficará limitado ao necessário à execução do projeto e não poderá ultrapassar a vigência do acordo.

3.1.2. A prorrogação dependerá de manifestação técnica favorável, demonstração do interesse público e da disponibilidade das instalações, avaliação da execução, manifestação do NIT e formalização de termo aditivo antes do término da vigência, com atualização do plano de trabalho quando necessária e preservação das condições que fundamentaram a seleção.

3.1.3. Não haverá prorrogação automática nem direito à permanência nas instalações após o término do período autorizado.

3.2. Contrapartida financeira. Tanto nos contratos de compartilhamento quanto nos acordos de parceria para PD&I, será devida contrapartida financeira pela utilização das instalações, segundo os valores, a base de cálculo e as condições estabelecidos neste Edital, ressalvada a compensação por benfeitorias úteis e necessárias expressamente admitida no item 3.2.4.

3.2.1 O valor mínimo para contrapartida financeira será de R\$ 47,00 por m² por mês, levando em consideração pesquisa de valor de mercado de locação de imóveis comerciais localizados no bairro Nosso Senhora Auxiliadora, Campinas/SP, sujeito a reajuste anual considerando a data de assinatura do ajuste, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e, na sua ausência, de outro índice que o substitua.

3.2.2 Atualizações nos valores mínimos da contrapartida financeira, de cada instalação disponível para compartilhamento serão publicadas no endereço eletrônico: <https://www.iac.sp.gov.br/areadoinstitutonit/>

3.2.3 A periodicidade dos repasses das contrapartidas financeiras poderá ser distinta da mensal desde que de comum acordo entre as partes e será estabelecida no ajuste.

3.2.4 O valor relativo à contrapartida poderá ser compensado com benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, desde que comprovada a observância de parâmetros de mercado e a benfeitoria seja previamente autorizada pela ICT, mediante previsão específica no termo de ajuste. Incluem-se como benfeitorias úteis admissíveis: pintura interna e/ou externa; troca de piso e revestimento de paredes; reparo/troca de rede elétrica; reparo/troca de rede hidráulica; reparo/troca de telhado; reparo/troca de portas e janelas; instalação, reparo ou troca de sistema de climatização. Outras benfeitorias que promovam a conservação do

patrimônio público podem ser autorizadas desde que sua necessidade seja amparada por laudo técnico e o investimento comprovado por no mínimo 3 orçamentos.

3.2.5. A compensação de benfeitorias dependerá de previsão expressa no instrumento, com definição de seu objeto, valor máximo reconhecido, critérios de aferição, recebimento e cronograma de compensação. O montante compensável não poderá exceder a contrapartida financeira devida pelo compartilhamento, vedada a constituição de crédito indenizável pelo excedente.

3.2.6. O mesmo dispêndio não poderá ser utilizado simultaneamente para compensar a contrapartida financeira e para cumprir outra obrigação de aporte assumida pelo proponente. O instrumento disciplinará o tratamento das benfeitorias e dos valores ainda não compensados em caso de extinção antecipada, observada a legislação aplicável.

3.3 Contrapartida econômica. Além da contrapartida financeira, a critério do proponente, poderá ser ofertada contrapartida econômica que será avaliada pela ICT conforme consta no item 5.4.

3.3.1 A contrapartida econômica não substitui a contrapartida financeira, exceto conforme previsto no item 3.2.4.

3.3.2 A contrapartida econômica a que se refere este item deve ser aderente ao escopo do plano de trabalho e aos interesses da ICT.

3.3.3 Podem fazer parte da contrapartida econômica o comodato de máquinas e implementos agrícolas, a instalação de acessórios como sensores, computadores de bordo, sistemas de posicionamento global, sistemas de automação, sistemas de telemetria, a instalação no campo de sistemas de irrigação, de sistemas de monitoramento climático, equipamentos de laboratório, serviços de manutenção em equipamentos, máquinas e implementos, cursos e treinamentos.

3.3.4 A descrição dos itens apresentados como contrapartida econômica deve ser a mais completa possível, sendo que nos casos em que não houver informações suficientes para a sua avaliação o item pode ser desclassificado da proposta.

3.4 Aportes em acordos de parceria para PD&I. Nas propostas de acordo de parceria, deverão ser discriminados: I – a contrapartida devida pelo compartilhamento das instalações; II – os recursos financeiros e não financeiros destinados à execução do projeto; e III – os aportes adicionais eventualmente oferecidos a outros projetos ou objetivos institucionais do IAC.

3.4.1. Os aportes serão identificados por partícipe, natureza, destinação, valor ou critério de valoração e cronograma de disponibilização, abrangendo, quando cabível, pessoal, conhecimento preexistente, equipamentos, materiais, serviços e infraestrutura.

3.4.2. As contribuições do IAC dependerão de aprovação institucional e comprovação de disponibilidade. A indicação, pelo proponente, de unidades, pesquisadores ou equipamentos do Instituto não constitui compromisso de sua disponibilização.

3.4.3. O instrumento e o plano de trabalho deverão impedir a dupla contabilização de recursos para cumprimento de obrigações distintas.

3.5 Visita técnica. Aos interessados será facultada a realização de visita técnica aos espaços disponíveis no **Anexo I**, mediante prévio agendamento pelo e-mail nit.iac@sp.gov.br. As

visitas deverão ser realizadas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 16:30 durante o período de inscrições definido neste Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. **Inscrições.** As inscrições poderão ser feitas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde a data de publicação deste Edital, com a disponibilização da instalação, em consonância com o item 2.2 por meio do endereço eletrônico nit.iac@sp.gov.br identificando a mensagem no campo assunto como “**Chamamento de Espaço IAC – 01/2026**”.

4.1.1. Cada proponente poderá apresentar uma proposta para o espaço físico disponível no **Anexo I** mediante a apresentação de um formulário de apresentação de propostas elaborado em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

4.1.2. Ao apresentar sua proposta, os proponentes assumem o compromisso de manter, durante toda a sua participação, todos os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.1.3. Os proponentes se comprometem a respeitar a propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágios, violação a segredo industrial ou quaisquer outras práticas de concorrência desleal em relação às soluções apresentadas.

4.1.4. Os proponentes assumirão todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas. A Administração não será responsável em nenhuma hipótese pelo reembolso de tais despesas, independentemente do resultado do certame.

4.1.5. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, transferência de dados, acesso ao sítio eletrônico ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem o recebimento das inscrições enviadas por meio eletrônico.

4.2. **Propostas.** As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o formulário que integra este Edital como **Anexo II**, contendo os seguintes elementos:

4.2.1. Aceite das condições físicas da área no estado em que se encontra e de eventuais regras de convivência previstas pela ICT para garantir que não haja prejuízo de sua atividade finalística;

4.2.2. Descrição das atividades pretendidas, de sua vinculação aos objetivos deste Edital e da necessidade de utilização das instalações, com indicação fundamentada da modalidade de ajuste proposta.

4.2.3. Valor da contrapartida financeira, atendido o valor mínimo previsto neste Edital;

4.2.4. Se houver necessidade ou intenção de realizar investimentos na área:

- a. compromisso de apresentação de pré-projeto arquitetônico, de engenharia ou de topografia se houver reformas ou intervenções, e/ou do rol de especificações técnicas dos equipamentos a serem instalados no local, previamente à celebração do ajuste;
- b. no caso da instalação de novos equipamentos acionados por energia elétrica deve ser apresentado documento que ateste o seu consumo mensal.
- c. compromisso com a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, especialmente com relação à economia de água e energia elétrica, no desenvolvimento de suas atividades produtivas e de pesquisa.

4.2.5. Nas propostas de contrato de compartilhamento, deverão ser indicados o programa de atividades, as instalações e os recursos solicitados, o prazo pretendido e as contrapartidas oferecidas.

4.2.6. Nas propostas de acordo de parceria para PD&I, deverá ser apresentado projeto preliminar contendo o problema científico ou tecnológico, os objetivos, a metodologia, as atividades cuja execução conjunta se propõe, as contribuições esperadas de cada partícipe, as metas, os indicadores, os resultados esperados, os riscos, o orçamento e o cronograma, demonstrando-se a necessidade do compartilhamento.

4.2.7. A proposta deverá identificar o conhecimento e os direitos de propriedade intelectual preexistentes relevantes ao projeto, as necessidades de acesso e as condições de confidencialidade pretendidas, quando aplicáveis.

4.2.8. As informações apresentadas deverão permitir a avaliação comparativa das propostas. O detalhamento posterior do plano de trabalho não poderá suprir a ausência de elementos essenciais à avaliação nem alterar as condições que fundamentaram a seleção.

4.3. Participação de pessoa jurídica estrangeira. A participação de pessoas jurídicas estrangeiras neste procedimento obedecerá ao disposto neste item.

4.3.1. Pessoas jurídicas estrangeiras que ainda não estejam autorizadas a funcionar no país, na forma do artigo 1.134 e seguintes do Código Civil, poderão participar deste procedimento se:

- a. constituírem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b. apresentarem documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, àqueles exigidos neste Edital para fins de habilitação.

4.3.2. Suscitada, de ofício ou por qualquer dos proponentes, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a Comissão de Avaliação poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o proponente que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

4.3.3. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes aos solicitados neste Edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do Edital cada documento corresponde. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital, caberá ao licitante apresentar declaração informando tal fato.

4.3.4. Por ocasião da assinatura do ajuste, serão observadas as seguintes determinações:

- a. os documentos de origem estrangeira deverão ser consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil;
- b. as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de legalização pelo respectivo consulado ou embaixada do Brasil do país de origem pela aposição da apostila de que tratam

os artigos 3º e 4º da referida Convenção, sendo que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.

4.4. Consórcios. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

4.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Deve ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do ajuste, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da pessoa jurídica líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o ajuste e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item;

4.4.3. O proponente vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do ajuste, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

4.4.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências previstas neste Edital relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar as declarações exigidas dos proponentes para fins de participação no procedimento. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

4.5. Vedações. Não será admitida a participação de pessoa(s) jurídica(s):

- a) que se encontre, ao tempo da realização deste chamamento público, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- c) condenada por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;
- d) que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- e) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011, ou à Lei Geral de Proteção de Dados, consoante artigos 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018;
- g) proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h) proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- i) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- j) que tenha sofrido condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013; e
- k) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ICT ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do ajuste, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

5.1. Comissão. O procedimento de chamamento público será conduzido por Comissão constituída pela ICT, composta por no mínimo 3 (três) membros a quem caberá avaliar as propostas recebidas e os documentos que as acompanham, bem como examinar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.1.1. A critério da Comissão, e com a finalidade de subsidiar a sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, especialistas que declarem não possuir conflitos de interesse em relação às propostas apresentadas e seus respectivos proponentes.

5.1.2. A Comissão poderá solicitar aos proponentes a apresentação de informações e documentos complementares.

5.2. Admissibilidade. A Comissão, mediante decisão fundamentada, indeferirá as inscrições:

5.2.1. entregues fora do prazo;

5.2.2. que contenham documentos rasurados ou ilegíveis.

5.2.3. enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste Edital;

5.3. Saneamento. A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de classificação e julgamento.

5.4. Avaliação. A avaliação compreenderá:

I – verificação do enquadramento da proposta em uma das modalidades previstas neste Edital;
II – exame dos requisitos mínimos de suficiência técnica, viabilidade e compatibilidade com as atividades do IAC; e

III – classificação das propostas admissíveis segundo a matriz de avaliação previamente divulgada.

5.4.1. Nas propostas de acordo de parceria para PD&I, a avaliação deverá examinar também a consistência do projeto e a efetiva participação do IAC em sua execução.

5.4.2. Nas propostas de contrato de compartilhamento, a inexistência de projeto de execução conjunta não constituirá, por si só, causa de desclassificação, desde que atendidas as finalidades legais e editalícias dessa modalidade.

CrITÉrios	Detalhamento	Escala de pontuação ¹	Peso
1.Aderência institucional	Grau de alinhamento da proposta ao plano de trabalho e aos programas/projetos técnico-científicos do IAC	0 = não aderente 5 = aderência parcial 10 = alta aderência	3
2. Mérito tecnológico da proposta	Desenvolvimento de soluções tecnológicas de ponta em agricultura (ex.: agricultura de precisão, sensoriamento, mecanização, biotecnologia, irrigação, solos, melhoramento etc.), considerando integração entre etapas produtivas	0 = inexistente 5 = parcial 10 = robusto e integrado	4
3. Aporte financeiro para projetos de PD&I	Compromisso formal de investimento em projetos de PD&I no IAC, além da contrapartida pelo uso do espaço	0 = inexistente 5 = moderado 10 = relevante	4
4. Histórico de atuação e/ou de investimentos em PD&I	Experiência comprovada da empresa em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação	0 a 10 (análise qualitativa com base em evidências)	1
5. Potencial de aplicação das tecnologias no setor	Impacto esperado das tecnologias no setor produtivo e sua capacidade de difusão	0 a 10	1

6. Contrapartida financeira pelo uso do espaço	Valor ofertado pelo uso da infraestrutura do IAC	0 = inexistente 5 = compatível 10 = superior ao mínimo estabelecido	1
7. Contrapartida econômica	Benefícios não financeiros (ex.: cessão/comodato de equipamentos, reformas, serviços), alinhados aos interesses institucionais	0 = inexistente 5 = relevante 10 = altamente relevante	3

¹ A pontuação final será obtida pela **soma ponderada dos critérios**. Cada critério deverá ser avaliado com base em **evidências documentais (plano de trabalho, declarações, comprovações)**.

5.4.3. Caso haja mais de uma proposta para um mesmo espaço, o valor total das contrapartidas financeira e econômica para a proposta de maior duração (até o máximo de 5 anos) será considerado pela Comissão como critério de desempate na hipótese de equivalência das notas finais globais ao final da análise dos critérios técnicos.

5.4.4. A Comissão poderá rejeitar a proposta que seja insuficiente sob o ponto de vista técnico ou não reflita os critérios e prioridades estabelecidos pela ICT neste Edital, não sendo obrigada ao compartilhamento ou à permissão de suas instalações nem à disponibilização ao proponente de todos os espaços físicos disponíveis indicados no **Anexo I** do Edital.

5.5.5. A classificação final será publicada pela Comissão no sítio eletrônico <https://www.iac.sp.gov.br/areadoinstituto/nit/>, acompanhada de manifestação técnica do NIT da ICT sobre cada proposta selecionada.

5.5.6. As propostas que disputem o uso incompatível de uma mesma instalação serão avaliadas conjuntamente, segundo os critérios previamente divulgados, independentemente da modalidade de instrumento indicada.

5.5.7. Propostas apresentadas posteriormente somente poderão alcançar instalações ou capacidades de uso remanescentes ou novamente disponibilizadas, não afetando direitos constituídos por ajustes já celebrados.

5.5.8. A apresentação de uma única proposta não dispensa a avaliação de sua admissibilidade, suficiência técnica, adequação institucional e atendimento às demais condições do Edital.

5.5. **Habilitação.** A habilitação dos proponentes que tiverem sua proposta avaliada pela Comissão e considerada se dará mediante o exame dos seguintes documentos:

5.5.1. Se **pessoa física**:

- a) Documento de identificação oficial válido com foto (RG, CNH, entre outros);
- b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.5.2. Se **pessoa jurídica**:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) e CPF do representante legal;
- c) Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- i) Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- ii) Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.5.3 Documentos comuns a pessoas físicas e jurídicas:

- a) Declarações em conformidade com o modelo do **Anexo III**.
- b) Instrumento de procuração e cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

5.6. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame da habilitação dos proponentes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, em consonância com as vedações indicadas no item 5.4 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 5.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, abrangendo a pessoa jurídica proponente e seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei nº 8.429/1992);
- 5.6.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e_Sanções;
- 5.6.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

- 5.6.7. Relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.6.8. Cadastro Informativo dos créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
- 5.6.8.1 A inexistência de débitos no CADIN ESTADUAL constitui condição para a celebração da contratação e para a realização de eventuais pagamentos dela decorrentes;
- 5.6.8.2 Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.799/2008.

5.7 Saneamento. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a sua regularização.

5.8 Resultado. A lista relacionando os proponentes habilitados será publicada no sítio eletrônico <https://www.iac.sp.gov.br/areadoinstituto/nit/>.

5.9 Negociação. Os proponentes classificados e habilitados serão convocados, observada a ordem de classificação para cada instalação e a compatibilidade entre as propostas, para negociação com participação do NIT. A negociação terá por finalidade detalhar a execução, consolidar o plano de trabalho e definir as cláusulas do instrumento adequado, sem modificar o objeto essencial, reduzir os compromissos considerados na avaliação ou alterar a ordem de classificação.

5.9.1. Poderão ser detalhados na negociação:

- a) o cronograma e o prazo de execução, nos limites do Edital e da proposta avaliada;
- b) a forma de cumprimento das contrapartidas e de disponibilização dos aportes, preservados os compromissos considerados na seleção;
- c) as condições operacionais de utilização das instalações;
- d) as atividades, responsabilidades, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento;
- e) as condições de realização e recebimento das benfeitorias; e
- f) as disposições sobre propriedade intelectual, exploração de resultados, confidencialidade e publicação científica.

5.9.2. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão em decisão fundamentada, obtenha consenso com o proponente sobre os aspectos técnicos da permissão ou compartilhamento e as cláusulas mais adequadas para formalizar a celebração do contrato ou acordo de parceria de PD&I.

5.9.3. Durante a negociação:

- a) será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum proponente;
- b) a Administração não poderá revelar a outros proponentes as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem o seu consentimento;
- c) as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

5.9.4. Não havendo consenso, a Comissão poderá convocar os demais proponentes considerados aptos para cada área, na ordem de classificação, para participar da etapa de negociação.

5.10. **Recursos.** Caberá recurso da decisão referente à avaliação das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do chamamento público no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.10.1. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.10.2. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.

5.10.3. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

5.11. **Homologação.** Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão solicitará à autoridade superior da ICT que homologue o chamamento público.

6 CELEBRAÇÃO DE AJUSTES

6.1. **Celebração.** Após a homologação do resultado, o proponente selecionado será convocado para assinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o instrumento correspondente ao enquadramento aprovado: I – contrato de compartilhamento de instalações, fundamentado no artigo 4º da Lei federal nº 10.973/2004, observada a hipótese de dispensa de licitação do artigo 75, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021; ou II – acordo de parceria para PD&I, fundamentado no artigo 9º da Lei federal nº 10.973/2004 e no artigo 39 do Decreto estadual nº 62.817/2017, com disciplina específica do compartilhamento nos termos do artigo 4º da referida Lei e do artigo 40 do mesmo Decreto.

6.1.1. O ajuste será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Em caso de assinaturas realizadas por meio eletrônico em datas diferentes, o ajuste será considerado celebrado na data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual.

6.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração. O não comparecimento injustificado equipara-se à desistência da celebração do termo de ajuste.

6.2. **Condições.** Com a finalidade de verificar se o proponente mantém as condições de participação e de habilitação serão novamente consultados, previamente à celebração do termo de ajuste, os cadastros especificados no item 5.6 deste Edital.

6.2.1. Constitui, igualmente, condição para a celebração do ajuste, a apresentação do(s) documento(s) que o proponente, à época do chamamento público, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do termo de ajuste.

6.2.2. Se algum dos documentos apresentados estiver com o prazo de validade expirado por ocasião da celebração do termo de ajuste, a ICT verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.3. Caso não seja possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico, o proponente será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3. Elaboração dos instrumentos. Os ajustes serão elaborados a partir das minutas específicas integrantes deste Edital, da proposta selecionada e dos resultados da negociação, respeitado o enquadramento aprovado.

6.3.1. O contrato de compartilhamento conterá a identificação das instalações e dos bens disponibilizados, as atividades autorizadas, o prazo, as contrapartidas, as responsabilidades de utilização e conservação, as condições de realização de benfeitorias, a fiscalização e as regras de extinção e restituição.

6.3.2. O acordo de parceria para PD&I conterá, adicionalmente, a definição do projeto conjunto, as obrigações e contribuições de cada partícipe, a coordenação técnica, o plano de trabalho, as metas e os indicadores, o tratamento dos riscos, os mecanismos de acompanhamento e demonstração da execução e as disposições sobre propriedade intelectual e exploração dos resultados.

6.3.3. O compartilhamento incidental será disciplinado em cláusula específica do acordo, com identificação dos bens e, quando envolvidos, dos servidores, das atividades e da dedicação prevista, das condições de acesso e uso, dos reembolsos ou contrapartidas e das responsabilidades pela conservação e restituição.

6.3.4. A celebração dependerá de aprovação do plano de trabalho, manifestação do NIT, confirmação da disponibilidade dos recursos do IAC, análise jurídica cabível e autorização da autoridade competente.

6.4. Interveniência. A participação da FUNDAG, quando prevista no respectivo ajuste, dependerá da comprovação de seu credenciamento e da regularidade de seu vínculo com o IAC. O instrumento especificará as atividades de captação, gestão e aplicação de recursos que lhe serão atribuídas, os controles correspondentes e as obrigações de transparência e prestação de contas, observadas as condições e vedações dos artigos 13 a 18 do Decreto estadual nº 62.817/2017..

6.5. Dispensa. A dispensa de licitação deve ser autorizada pela autoridade competente para contratação direta a contratos abrangidos pelo artigo 75, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021. Nesse caso, a contratação direta e o extrato do ajuste deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, VIII e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Desistência. Se o proponente selecionado desistir da contratação, ou deixar de formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração retomar a etapa de avaliação até que outro seja escolhido em seu lugar.

7. IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Impugnações. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de chamamento público em até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data final para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

7.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.1.2. Caberá à Comissão manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final para apresentação das propostas.

7.1.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do concurso, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

7.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.2. **Esclarecimentos.** Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico nit.iac@sp.gov.br. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão até a data final de inscrições, e as respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço <https://www.iac.sp.gov.br/areadoinstituto/nit/>.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. **Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

8.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo proponente ao enviar a proposta, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.3. **Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente certame, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

8.4. **Interpretação.** As normas deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. **Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos proponentes deste chamamento público, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

8.6. **Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos proponentes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie

relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste chamamento público, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de ajuste que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

8.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Plantas dos espaços físicos disponíveis;

Anexo II – Formulário de Apresentação de Proposta Técnica;

Anexo III - Modelo de declaração;

Anexo IV – Minuta do Acordo de Parceria de PD&I

Anexo V - Minuta de contrato de compartilhamento de instalações

8.8. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP.

8.9. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto Estadual nº 62.187/2017.

Campinas, na data da assinatura digital.

ANEXO I

INSTALAÇÕES DISPONÍVEIS PARA COMPARTILHAMENTO

O Instituto Agrônômico (IAC) é referência nacional e internacional em pesquisa, desenvolvimento e inovação junto ao setor agrícola brasileiro. Sua sede está estrategicamente localizada em Campinas/SP, um dos maiores polos de desenvolvimento tecnológico tanto do estado de São Paulo quanto do Brasil. As tecnologias desenvolvidas pelo Instituto Agrônômico (IAC) têm exercido um papel essencial na transformação da agricultura paulista e brasileira, promovendo ganhos expressivos de produtividade e qualidade com sustentabilidade. Ao longo do tempo, o IAC lançou variedades adaptadas a diferentes condições de clima e solo, com maior resistência a pragas e doenças, beneficiando culturas estratégicas como café, cana-de-açúcar, citros, feijão e amendoim, o que fortaleceu a competitividade do setor agrícola paulista e brasileiro. Além do melhoramento genético, o Instituto se destaca pelas pesquisas em tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, contribuindo para o uso mais eficiente e seguro desses insumos, reduzindo perdas, custos e impactos ambientais. Já os estudos em fertilidade do solo têm permitido práticas mais racionais de adubação, promovendo o uso equilibrado de nutrientes, a recuperação de áreas degradadas e a sustentabilidade dos sistemas produtivos. Dessa forma, o IAC não apenas impulsiona a inovação tecnológica no campo, mas também sustenta o desenvolvimento contínuo da agricultura, contribuindo para a segurança alimentar e o crescimento econômico do Brasil. Nesse contexto, a instalação de um ambiente promotor da inovação constituído de espaços compartilhados, visa integrar representantes do setor produtivo ao processo de desenvolvimento e de inovação aberta conectando de forma mais efetiva a Instituição com os desenvolvedores das tecnologias mais modernas disponíveis. Desta forma, vislumbra-se estabelecer relações mais fortes com o ambiente de empreendedorismo inovador, por meio da interação direta entre os diferentes elos da cadeia, com o intuito de ampliar as ações, de forma cada vez mais assertiva e ágil para o atendimento das demandas atuais e futuras dos agricultores.

Diretrizes para compartilhamento das dependências do IAC:

A ocupação das salas deve ser preferencialmente nos dias úteis (segunda a sexta-feira). Por se tratar de área sob gestão de órgão público do estado de São Paulo, as atividades realizadas fora dos horários atribuídos ao funcionalismo público, incluindo feriados e pontos facultativos, não terão apoio da equipe do IAC. Vedações de uso e normas de conduta: aplicam-se as mesmas vedações de uso das áreas compartilhadas e normas de conduta aplicáveis aos servidores da Instituição, conforme a legislação vigente. O proponente vencedor deverá providenciar crachás de identificação para toda a equipe que estiver nas dependências do IAC, bem como fornecer a lista de identificação dos visitantes. Caso o proponente vencedor venha a manter equipe fixa nas dependências do IAC, a listagem dessas pessoas deve ser mantida atualizada junto às portarias de acesso, sob pena de impedimento de acesso das mesmas. O proponente vencedor poderá implementar medidas de controle de acesso as áreas compartilhadas, desde que garanta à equipe de administração do IAC meios de acesso esses locais, em caso de emergência. Caso sejam necessárias

licenças ou autorizações especiais (por exemplo, ambientais, segurança, biossegurança, entre outras), estas devem ser providenciadas pelo proponente vencedor, antes da ocupação efetiva da área. Caberá ao proponente vencedor contratar seguro de acidentes pessoais para sua equipe, que acessar as dependências do IAC, bem como seguros de responsabilidade civil ou patrimonial para cobrir eventuais danos a infraestrutura compartilhada e/ou equipamentos em uso nessas instalações.

ANEXO I (A)
INSTALAÇÃO DISPONÍVEL PARA COMPARTILHAMENTO

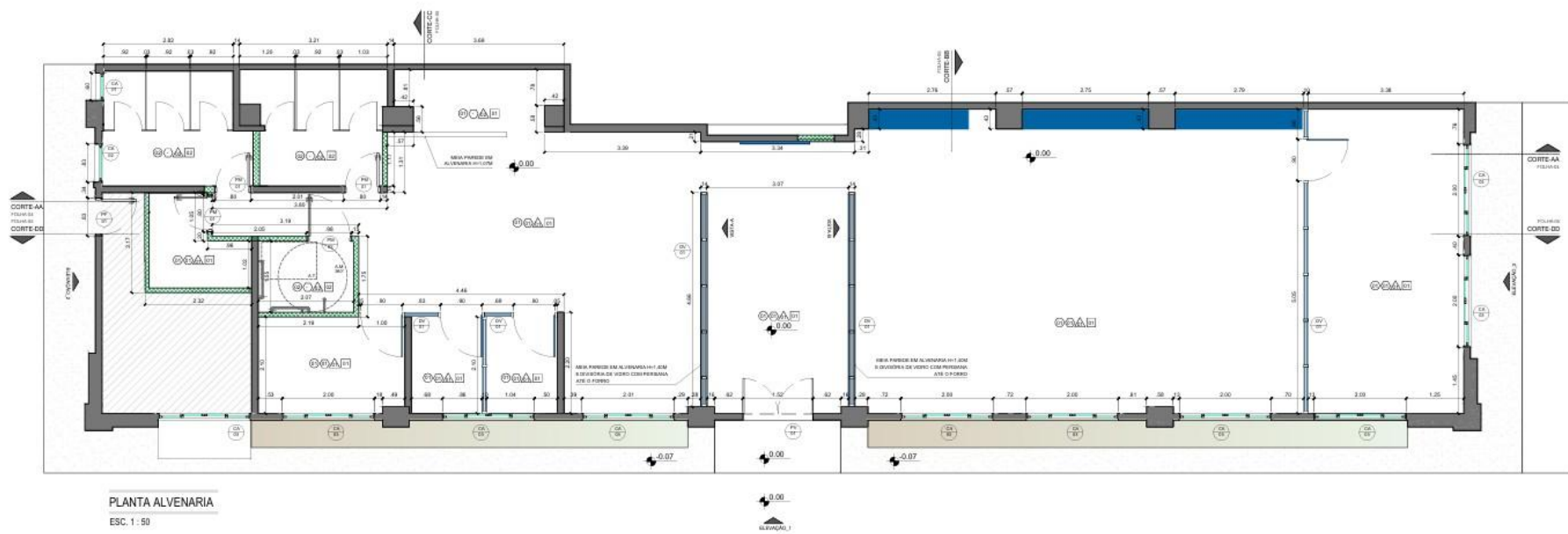
Localização	Fazenda Experimental Santa Elisa, Campinas/SP
Referência	TR1
Metragem	325 m ²
Descrição	325 m ² de área comum, sendo 190 m ² de área com a possibilidade de uso exclusivo. Há 135 m ² correspondentes a áreas de uso comum identificadas como sanitários, saguão e anfiteatro.



ANEXO I (B)

INSTALAÇÃO DISPONÍVEL PARA COMPARTILHAMENTO

Localização	Fazenda Experimental Santa Elisa, Campinas/SP
Referência	TR2
Metragem	206,00 m ²



ANEXO II
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº/20...

PROCESSO nº ./20...

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome ou razão social:
RG/CPF ou CNPJ:
Endereço:
Município: UF: CEP:
E-mail e telefone:

2. MODALIDADE PRETENDIDA

- () Contratação direta – compartilhamento de espaço
- () Acordo de parceria de PD&I com compartilhamento de espaço
- Justificativa para a modalidade pretendida:
- Identificação da instalação solicitada:

3. PRAZO PROPOSTO

..... (número de meses)

4. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 OBJETIVO

4.2 JUSTIFICATIVA

4.3 FORMA DE EXECUÇÃO – ATIVIDADES PREVISTAS PARA O PRAZO PROPOSTO, OBSERVADO O LIMITE DO EDITAL

4.3.1 Detalhamento da importância das ações, para serem realizadas em parceria com o IAC

4.3.2 Estabelecimento de conexão com as áreas do IAC, a saber, unidades, linhas de pesquisa e equipes do IAC

4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (conforme a modalidade pretendida e o prazo proposto)

DESCRIÇÃO		Ano 1											
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

DESCRIÇÃO		Ano 2											
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

DESCRIÇÃO		Ano 3											
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

DESCRIÇÃO		Ano 1											
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

DESCRIÇÃO		Ano 4											
-----------	--	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

DESCRIÇÃO		Ano 5											
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

4.5 CONTRAPARTIDA

- a) **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELO COMPARTILHAMENTO** (discriminação da contrapartida e plano de aplicação do aporte):

item	Ano					

- b) **CONTRAPARTIDA ECONÔMICA PELO COMPARTILHAMENTO** (discriminação da contrapartida e plano de disponibilização da contrapartida para compartilhamento de espaço):

item	Ano					

c) APORTES À EXECUÇÃO DO PROJETO DE PD&I (discriminação da contrapartida para a modalidade de acordo de parceria de PD&I):

item	Ano					

4.6 EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

Nome	Organização/ Instituição	Função/ Atividade no Projeto	Local de execução

5. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Declaro que li e aceito as condições do Edital e de seus anexos e que estou ciente de que a participação no chamamento não assegura a celebração de ajuste nem o ressarcimento de despesas de elaboração da proposta. Eventuais obrigações do IAC, inclusive a disponibilização de infraestrutura, pessoal ou outros recursos não financeiros, dependerão de aprovação institucional e previsão expressa no instrumento a ser celebrado.

[Local e data].

.....
[Nome do proponente e assinatura do representante legal]

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome do proponente:

CNPJ nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que [indique o nome ou denominação do proponente], interessado em participar do Edital nº/20....:

- a) está em situação regular no que se refere a observância do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital e não apresenta nenhum fato impeditivo para sua contratação pela Administração Pública;
- d) atesta que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado no presente procedimento; e
- e) conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;

[Local e data].

.....
[Nome do proponente]
[assinatura do representante legal]

ANEXO IV

Minuta de acordo de parceria para PD&I com compartilhamento de instalações

(conforme o modelo toolkit/PGE, com inclusão de cláusula de compartilhamento)

Link para acesso:

<https://docs.google.com/document/d/11GuIAOGs26f6UqoZBRVIJkW6ojIHxH01/edit?usp=sharing&oid=115811867594443439323&rtpof=true&sd=true>

ANEXO V

Minuta de contrato de compartilhamento de instalações

(será disponibilizada por ocasião da aprovação da proposta, em consonância com o toolkit/PGE)